



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 086/2017 – GP.

PL 24/2017

Ipatinga, aos 24 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), para a inclusão de elementos de despesas no Orçamento vigente.”.

O objetivo da abertura do presente Crédito Adicional é criar os elementos de despesa 3.3.90.47.00 no projeto/atividade 2.13.03.12.306.0005.2114 Alimentação Escolar e 3.1.90.92.00 no projeto/atividade 2.29.01.12.361.0006.2174 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

A inclusão do elemento 3.3.90.47.00 no projeto/atividade 2.13.03.12.306.0005.2114 Alimentação Escolar, visa ao custeio de obrigações patronais de agricultores, fornecedores da Agricultura Familiar, amparado pela Instrução Normativa RFB n.º 971, 13 de novembro de 2009, que assim prevê:

“Art. 184. As contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta oriunda da comercialização da produção são devidas pelo produtor rural, sendo a responsabilidade pelo recolhimento:

(...)

V - dos órgãos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações de direito público que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial, quando adquirirem a produção rural, ainda que para consumo, ou comercializarem a recebida em consignação, diretamente dessas pessoas ou por intermediário pessoa física; (...).”

Por outro lado, a inclusão do elemento de despesa 3.1.90.92.00 no projeto/atividade 2.29.01.12.361.0006.2174 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%, faz-se necessária devido a demanda de acertos rescisórios de pessoal contratado e/ou aposentados, cujos empenhos não foram emitidos em época própria.

Diante do exposto e certos da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submetemos para sua consideração, reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
Legislação e
Finanças
Para Fins de Parecer
em: 29 / 03 / 17
Prazo para Parecer
Até: 04 / 04 / 17

À comissão de  
- Legislação  
- Finanças  
Att.

Silva  
29/03

Excelentíssimo Senhor  
Nardyello Rocha de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Protocolo nº 110  
Data 28/03/17 Horário: 17:52  
SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º **24** /2017.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), para a inclusão de elementos de despesas no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), para a inclusão de elementos de despesas no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, os seguintes elementos de despesas, conforme abaixo discriminado:

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>Executivo</b>	
Unidade	13.00	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	13.03	Depto de Administração Escolar	
Função:	12	Educação	
Sub-função:	306	Alimentação e Nutrição	
Programa:	0005	Educação: Diversidade, Inclusão e Qualidade Social	
Projeto/Atividade:	2114	Alimentação Escolar	
Fonte: 100 IDUSO P			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	47	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>Executivo</b>	
Unidade	29.00	Fundo Man. Des. Educ. Bas. e Val. Prof. Educação	
Subunidade	29.01	Fundo Man. Des. Educ. Bas. e Val. Prof. Educação	
Função:	12	Educação	
Sub-função:	361	Ensino Fundamental	
Programa:	0006	Gestão do FUNDEB	
Projeto/Atividade:	2174	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	
Fonte: 119 IDUSO T			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	1	Pessoal e Encargos Sociais	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>			<b>1.020.000,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial das dotações abaixo discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	13.00	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	13.03	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.13.03.12.306.0005.2114	Alimentação Escolar	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	29.00	Fundo Man. Des. Educ. Bas. e Val. Prof. Educação	
Subunidade:	29.01	Fundo Man. Des. Educ. Bas. e Val. Prof. Educação	
Proj/Ativ:	2.29.01.12.361.0006.2174	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	
Fonte: 119	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	400.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>			<b>1.020.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 24 de março de 2017.

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 24/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 10/04/17  
SECRETARIA GERAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2017**

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), para a inclusão de elementos de despesas no Orçamento vigente.*”

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*Orçamento*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 24/2017

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

*“Art. 165 – São vedados:*

*(...)*

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de elementos de despesas que não foram fixadas na Lei Orçamentária para 2017, considerando como recursos, os decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem ao Projeto de Lei, que a proposição visa:

1 - A inclusão de elemento de despesa 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores - no projeto/atividade 2.29.01.12.361.0006.2174 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%, para a realização de acertos rescisórios de pessoal contratado e/ou aposentados.

Insta destacar que “Despesas de Exercícios Anteriores” são despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 24/2017

2 - A inclusão do elemento de despesa 3.3.90.47.00 – 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas - no projeto/atividade 2.13.03.12.306.0005.2114 Alimentação Escolar - visando o custeio de obrigações de agricultores, fornecedores da Agricultura Familiar, amparado pela Instrução Normativa RFB nº 971/09.

Destaca-se que “47 – Obrigações Tributárias e Contributivas” são Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

A proposição em análise respeita os dispositivos legais supracitados (Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64, Constituição Federal).

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 31 de março de 2017.

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

JADSON HELENO MOREIRA  
Presidente

PAULO CEZAR DOS REIS  
Vice-Presidente

  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO  
Relator







**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 24/2017

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

  
ADIEL FERNANDES OLIVEIRA  
Presidente

  
MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO  
Vice-Presidente

ADEMIR CLÁUDIO DIAS  
Relator